



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 753 - 15 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.224/2016

Inclui na área urbana do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **JUVENÍ AGUINELO DA SILVA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na área urbana do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o imóvel rural de propriedade do Município de Cidade Gaúcha, com as seguintes características, divisas e metragens:

Uma área de terras medindo 35.000,00m². (trinta e cinco mil metros quadrados), ou sejam 3,50 hectares, iguais a 1,446 alqueires paulistas, constituída pelo lote rural A-5, subdivisão do lote A, oriundo da unificação dos lotes nºs. 76-A-1 (subdivisão dos lotes 76-A, 76-B, 76-C e 76-D); 76-A, 76-B, 76-C e 76-D-Remanescente (subdivisão do lote 76), da Gleba nº 04, 2^a Seção; e lote 500-F-Remanescente (subdivisão do lote nº 500-F), este desmembrado do lote originário nº 01, da Gleba nº 04, 1^a Seção, Colônia Tapejara, situado neste município de comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:

“Principiando de um marco de madeira de lei (O=PP), cravado junto à divisa do lote A-Remanescente, com o lote A-5 desta descrição e o lote 76-A, segue confrontando-se por uma linha reta e seca com o lote 76-A, na distância de 100,00 metros e no rumo 29º31' NE até um marco ali cravado; deste segue confrontando-se por uma linha reta com o lote 76-A-2 na distância de 350,00 metros e no rumo 60º46' SE, até outro marco ali cravado; deste segue confrontando-se por uma linha reta e seca com o lote 497 e o lote A-Remanescente, na distância de 100,00 metros e no rumo SW 30º00' NE até outro marco, e finalmente deste segue, confrontando-se por uma linha reta e seca com o lote A-Remanescente, na distância de 350,00 metros no rumo 60º46' NW até encontrar o ponto de partida (O=PP) desta descrição, fechando assim o perímetro”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos sete dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

JUVENÍ AGUINELO DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br